

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Diá 10.04.75
Hora 14:40

PROC. N.º 129/75

JUIZ DO TRABALHO: Substª.

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos três (03) dias do mês de abril do ano de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por VIILMAR DE MORAES TURIS contra CONSTRUTORA TEDESCO S/A.

T. de Figueiredo

Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: FÉRIAS PROP;S/HORAS EXTRAS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 129 175
Em 03 / 04 1975

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos três(03) dias do mês de abril de 19 75, compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, VILMAR DE MORAES TURIS Não tem CPF (Reclamante) carpinteiro (Profissão), casado (Estado Civil), brasileiro (Nacionalidade) res. rua Aurélio Porto nº 220 - Vila S. João - Montenegro portado da C. P. — N.º 38.991, Série 160, e apresentou a seguinte reclamação contra CONSTRUTORA TEDESCO S/A construções (Reclamado) (Atividade) domiciliado rua Osvaldo Aranha-esq. estrada Maurício Cardoso - Montenegro (Rua e número)

DECLAROU

- Que trabalhou p/rcda. de 05.06.74 até 21.03.75, quando foi despedido sem justa causa;
- Que não recebeu as férias sobre horas extras trabalhadas;
- Que fez 801 horas extras no tempo trabalhado;

RECLAMA:

Férias proporcionais sobre hs.extras.....a calcular

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 10 de abril de 1975, às 14:40 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Vilmar Moraes Turis
Vilmar de Moraes Turis(recte.)

T. de Figueiredo
DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
à rede, através do sr. Of. de Justiça.
Dou fé.

Montenegro, 03 de 04 de 1975.

J. de Figueiredo

Profa. de Secretária

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 129/75

NOTIFICAÇÃO

SR. CONSTRUTORA TEDESCO S/A.
Rua: Osvaldo Aranha, esq, estrada Mauricio Cardoso N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: VILMAR DE MORAES TURIS

Reclamado: CONSTRUTORA TEDESCO S/A.

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º _____, no dia dez (10) do mês de abril/1975, às quatorze e quarenta (14:40) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

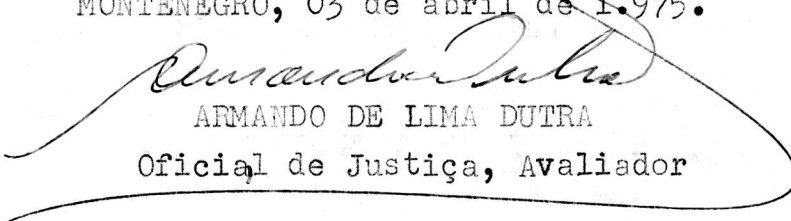
Montenegro, 03 de abril de 1975.

T. de Figueiredo
DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, na Secretaria desta Junta, à Construtora Tedesco S.A., na pessoa de seu preposto, SR. JAIR SPERB, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 03 de abril de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça, Avaliador



4/8

PROCESSO N.º 129/75

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às dezesseis e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substª. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VIILMAR DE MORAES TURIS, reclamante e CONSTRUTORA TEDESCO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: férias proporcionais sobre horas extras. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Jair Sperb, que juntou credencial aos autos. As partes ACORDARAM o seguinte: a reclamada paga neste ato a quantia de Cr\$ 120,00 ao reclamante, dando este plena e geral quitação do pedido constante na inicial. Custas de Cr\$ 12,00 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Vilmar M. Turis
Reclamante

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Jair Sperb
Reclamada

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

588

^ presente folha contém um documento *ff.*

CONSTRUTORA TEDESCO S/A.

ENGENHARIA E ARQUITETURA

Av. Farrapos, 146 - Edifício Sulbanco - 8º andar
Fones: 24-4644 - 25-1528 - 24-3822 - 24-3903 - 24-5006

End. Telegr.: "COTESA"

PÓRTO ALEGRE - R. G. Sul - Brasil

A U T O R I Z A Ç Ã O

Pela presente autorizamos nosso preposto, sr. Jair Sperb a nos representar perante a Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Montenegro, em reclamação intentada contra nossa firma por Vilmar Moraes Turis, tudo nos termos do artigo 843, parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Porto Alegre, 08 de abril de 1975.

CONSTRUTORA TEDESCO S.A.
Engenharia e Arquitetura

Ademir José...



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, às 16:10 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante VILMAR DE MORAES TURIS e o Reclamado CONSTRUTORA TEDESCO S/A (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a XXXXXXXXXX na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros .x.) relativa a acordo no processo nº 129/75.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes. O pagamento foi efetuado por cheque nº 459925 do Banco Sul Brasileiro S/A.

[Assinatura]
p/ Chefe de Secretaria

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

CONCLUSÃO
EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO
10 / 04 / 75
T. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO
DATA SUPLENTE
JOSÉARA DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria